

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar
Ouro Preto/MG - 35400-000
(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

OFÍCIO MENSAGEM 066/2023

Ouro Preto, 20 de setembro de 2023

*Sua Excelência o Senhor
Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 41351
Correspondência Recebida
Em 22/09/23
Ass. VERA Hs e 17h36 Min

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 82, II, da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar total e integralmente a Proposição de Lei nº 378/2023, que “Institui o selo “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” no Município de Ouro Preto”.

Razões do veto

Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia da Proposição de Lei nº 378/2023, que “Institui o selo “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” no município de Ouro Preto”.

Em que pese a louvável iniciativa do Vereador autor do Projeto de Lei em pauta, a propositura não reúne condições de prosperar, conforme razão a seguir aduzida.

A Proposição de Lei em análise foi remetida à Procuradoria Geral do Município, que uma vez instada a se manifestar acerca da matéria em questão, concluiu pelo veto total, conforme motivos que seguem:

O texto legislativo, na sua forma atual, apresenta ambiguidades sérias e omite esclarecimentos cruciais em diversas áreas. Entre elas, destacam-se:

I - Mecanismos de fiscalização: O texto não especifica como será realizada a supervisão das atividades relacionadas à implementação da lei.

II - Elegibilidade Empresarial: A proposta carece de critérios claros para determinar quais empresas serão aptas a participar do programa.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

www.ouropreto.mg.gov.br

III - Contribuições: O projeto de lei não define o tipo de contribuição que será distribuída pelas empresas, nem estabelece o método pelo qual essa contribuição será realizada.

Estes elementos são fundamentais para prevenir potenciais violações aos direitos de empresas de menor porte e para eliminar quaisquer margens para decisões subjetivas por parte da Administração Pública. A ausência dessas especificações contraria os princípios que norteiam a administração pública, conforme previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Portanto, a proposta de lei, em seu estado atual, não atende aos requisitos de clareza e especificações exigidas para uma legislação eficaz e justa.

Além disso, a falta de clareza e especificidade no texto legislativo pode levar a interpretações divergentes, resultando em inconsistências na aplicação da lei. Isso não apenas compromete a eficácia da legislação, mas também pode gerar litígios desnecessários, onerando o sistema judiciário e causando atrasos na implementação de políticas públicas relevantes.

A omissão de detalhes sobre a fiscalização e a elegibilidade empresarial também pode resultar em práticas discriminatórias ou favorecimento indevido, o que violaria os princípios da isonomia e da impessoalidade, também previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Portanto, para garantir que a legislação seja justa, eficaz e em conformidade com os princípios constitucionais, é imperativo que o projeto de lei seja revisto e aprimorado antes de sua sanção. Um texto mais técnico e menos ambíguo permitirá uma implementação mais eficiente e justa, minimizando riscos legais e garantindo que os objetivos da política pública sejam realizados de maneira íntegra e transparente.

Por fim, diante dos pertinentes apontamentos realizados pela Procuradoria, a presente Proposição de Lei não pode ser sancionada, todavia, o Poder Executivo coloca-se a disposição para uma nova apreciação da matéria, caso as modificações necessárias sejam discutidas e implementadas, uma vez que se trata de matéria de grande relevância.

PREFEITURA DE OURO PRETO

Praça Barão do Rio Branco, 12, Pilar

Ouro Preto/MG - 35400-000

(31) 3559 3200



**OURO
PRETO**

www.ouropreto.mg.gov.br

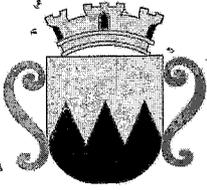
PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

Nesses termos, por força dos óbices legais expostos, motivo pelo qual sou compelido a opor-lhe veto total, com fundamento no art. 82, II, da Lei Orgânica do Município de Ouro Preto, devolvendo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto



**OURO
PRETO**
PREFEITURA



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Américo Lopes, 91, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3260

Parecer Jurídico n. 61/2023

Ao Exmo. Sr. Dr. Prefeito do Município de Ouro Preto,
Ângelo Oswaldo de Araújo Santos,

Assunto: Empresa amiga do esporte e lazer

I. Análise do Projeto de Lei

a) Objeto e Finalidade da Lei

A proposta visa incentivar o esporte e lazer no município de ouro preto. Por ser direitos fundamental não vislumbramos nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no presente projeto no que tange a promoção de incentivo ao esporte. Entretanto, julgamos necessário fazer algumas alterações no sentido de evitar qualquer violação do principio da isonomia, a fim de evitar que apenas empresas de grande porte sejam beneficiadas.

A legislação que proposta visa promover o engajamento de pessoas jurídicas na promoção e melhoria do esporte e do lazer em um município específico, neste caso, Ouro Preto. Este tipo de iniciativa é comum em vários níveis de governo e pode ter várias implicações, tanto positivas quanto negativas.

O Artigo 1º institui o selo "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer". A criação de um selo é uma forma de reconhecimento e incentivo, mas é crucial que os critérios para a concessão sejam claros, objetivos e transparentes para evitar qualquer forma de favoritismo ou arbitrariedade.



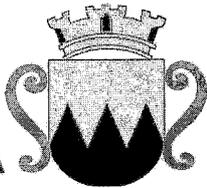
Art. 4º - Para o recebimento do selo “Empresa Amiga do Esporte e do Lazer” caberá à empresa apresentar carta de compromisso na qual identifique os projetos e planos de ação e programas, internos e externos, que visem a promoção do esporte e do lazer, nas hipóteses do art. 3º.

A ideia de envolver o setor privado em atividades de utilidade pública é louvável e pode trazer benefícios mútuos. No entanto, é crucial que haja transparência e critérios objetivos para a concessão do selo, pois pode haver **riscos de desigualdade** uma vez que empresas maiores podem ter mais facilidade para cumprir os requisitos, o que poderia criar uma forma de desigualdade entre grandes e pequenas empresas sem acesso ao selo.

Portanto, a proposta de incentivar o esporte no município de Ouro Preto é constitucional e defende direitos fundamentais dos cidadãos de receber apoio de empresas privadas para tanto. Entretanto, o texto da lei por estar muito genérico esbarra no princípio da igualdade que deve prevalecer para todas as empresas que tiverem interesse em fazer parte do projeto. O selo empresa amiga do esporte será concedido para todas as empresas? Empresas com débito fiscal com o município podem participar? Portanto, verifica-se que o texto traz ambiguidade. Os termos usados são um tanto genéricos e podem levar a interpretações variadas. Seria útil ter mais detalhes e especificações para evitar ambiguidades.

Fiscalização e Prestação de Contas : O texto não menciona como será feita a fiscalização das atividades realizadas pelas empresas. A ausência de um mecanismo de fiscalização eficaz pode levar ao descumprimento das obrigações.

W3



**OURO
PRETO**
PREFEITURA



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Américo Lopes, 91, Pilar
Ouro Preto - Minas Gerais 35400-000
(31) 3559-3260

Portanto, para garantir que a legislação seja justa, eficaz e em conformidade com os princípios constitucionais, é imperativo que o projeto de lei seja revisto e aprimorado antes de sua sanção. Um texto mais técnico e menos ambíguo permitirá uma implementação mais eficiente e justa, minimizando riscos legais e garantindo que os objetivos da política pública sejam realizados de maneira íntegra e transparente.

Em resumo, o veto integral à proposta é a ação mais prudente a ser tomada neste momento, permitindo que as lacunas e ambiguidades sejam endereçadas em uma versão devidamente subsequente do projeto de lei.

Em resumo, a iniciativa tem méritos consideráveis, mas seria aprimorada com mais detalhes, objetivos e mecanismos de fiscalização e responsabilização, portanto, sugerimos que seja vetada a lei na sua integralidade.

Ouro Preto, 11 de setembro de 2023

ANANDA PRATES
SCARPELLI:00017785600

Assinado de forma digital por ANANDA
PRATES SCARPELLI:00017785600
Dados: 2023.09.12 10:38:15 -03'00'

Ananda Prates Scarpelli

Procuradora Municipal

OABMG 86464

Masp 14305